



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2020

Apensados: PLP nº 145/2020, PLP nº 148/2020, PLP nº 173/2020, PLP nº 204/2020, PLP nº 221/2020, PLP nº 222/2020, PLP nº 223/2020, PLP nº 260/2020, PLP nº 8/2021, PLP nº 82/2021, PLP nº 5/2022, PLP nº 6/2022, PLP nº 31/2022, PLP nº 32/2022, PLP nº 33/2022, PLP nº 40/2022, PLP nº 46/2022, PLP nº 53/2022, PLP nº 71/2022, PLP nº 130/2022, PLP nº 133/2022, PLP nº 151/2022, PLP nº 21/2023, PLP nº 44/2023, PLP nº 53/2023, PLP nº 55/2023, PLP nº 72/2023, PLP nº 99/2023, PLP nº 114/2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências, para ressaltar os servidores da educação pública das restrições contidas na lei.

Autor: Deputada **PROFESSORA SEABRA**

Relator: Deputado **REIMONT**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 143/2020 é de autoria da Deputada Professora Dorinha e foi protocolado em 28/5/2020 com o objetivo de alterar o art. 8º da Lei Complementar (LC) nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para, à época, ressaltar os servidores da educação das limitações impostas até 31 de dezembro de 2021 e previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do caput art. 8º da Lei Complementar citada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em Despacho de 03/11/2020 (atualizado em 27/3/2023), o PLP nº 143/2020 foi submetido ao regime de tramitação “prioridade” e distribuído para apreciação prévia da Comissão de Administração e Serviço Público; da Comissão de Finanças e Tributação (mérito e adequação orçamentária e financeira); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa). Estão apensadas ao PLP nº 143/2020 as seguintes proposições:

1. **PLP nº 145/2020**, do Deputado Carlos Veras, que revoga o art. 8º, da LC nº 173, de 2020;
2. **PLP nº 148/2020**, do Deputado Guilherme Derrite, que altera o inciso IX do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
3. **PLP nº 173/2020**, do Deputado Pedro Lupion, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores da Fiscalização e da Defesa Agropecuária da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar citada;
4. **PLP nº 204/2020**, da Deputada Marília Arraes e outros, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a contratação de pessoal selecionado em concurso público para instituição federal de ensino homologado em data anterior à publicação da Lei Complementar citada, bem como possibilitar a realização de concurso público e a contratação de pessoal necessário à implantação e funcionamento de instituição federal de ensino criada por lei a partir do ano de 2018;
5. **PLP nº 221/2020**, do Deputado Junio Amaral, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para estabelecer que o disposto nos incisos I e IX do artigo não alcança a contagem de tempo de atividade para efeitos de progressão e promoção na carreira militar, bem como a concessão de vantagens remuneratórias vinculadas ao tempo de serviço, tais como adicionais e gratificações, de Militares das Forças Armadas, de Policiais Militares e de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
6. **PLP nº 222/2020**, dos Deputados Luis Miranda, Alan Rick e Julio Cesar Ribeiro, que altera o inciso I do caput do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a concessão de adequação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

remuneração de servidores públicos em razão de promoção ou progressão na carreira;

7. PLP nº 223/2020, do Deputado Darci de Matos, que altera o art. 8º da LC 173, de 2020, para permitir a nomeação de servidores da área da segurança pública que já estavam em curso de formação profissional na data de promulgação da Lei Complementar, observada a existência de previsão da Lei Orçamentária Anual do respectivo ente público;

8. PLP nº 260/2020, do Deputado Luiz Carlos Motta, que altera a LC nº 173, de 2020, para dispor sobre o prazo de validade dos concursos;

9. PLP nº 8/2021, do Deputado Delegado Éder Mauro, que acresce parágrafo ao art. 8º da LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares das Forças Armadas e da Segurança Pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

10. PLP nº 82/2021, do Deputado Darci de Matos, que altera a LC nº 173, de 2020, para impedir, até 31 de dezembro de 2021, a adoção das restrições previstas no art. 8º para todos os servidores; e, ainda, afastar a aplicação das referidas restrições aos profissionais de saúde e de assistência social mesmo após esse período;

11. PLP nº 5/2022, do Deputado Rogério Correia e outros, que altera a LC nº 173/2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

12. PLP nº 6/2022, do Deputado Mauro Nazif, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

13. PLP nº 31/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

14. PLP nº 32/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação, de assistência social e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

15. PLP nº 33/2022, do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

16. PLP nº 40/2022, da Deputada Fernanda Melchionna e outros, que revoga o inciso IX do caput do art. 8º da LC 173, de 2020;

17. PLP nº 46/2022, do Deputado Alexandre Padilha, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores do Poder Judiciário da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

18. PLP nº 53/2022, do Deputado Professor Israel Batista, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

19. PLP nº 71/2022, do Deputado Capitão Augusto, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

20. PLP nº 130/2022, do Deputado Luiz Antônio Corrêa, que altera o art. 8º da LC nº 173/2020, para permitir o cômputo do período aquisitivo até 31 de dezembro de 2021 para concessão de anuênios e mecanismos equivalentes aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação, assistência social, previdência social, fazendários, contadores, controladores, profissionais e técnicos de registro e demais servidores de áreas específicas, administrativas e operacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

21. PLP nº 133/2022, do Deputado Lucio Mosquini, que revoga o art. 8º da LC nº 173, de 2020, e dá outras providências;

22. PLP nº 151/2022, do Deputado Paulo Teixeira, que altera a LC nº 173, de 2020, para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

23. PLP nº 21/2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2020, e dá outras providências;

24. PLP nº 44/2023, da Deputada Juliana Cardoso, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para que o tempo de serviço dos servidores públicos de todo o país, entre os dias 28/05/2020 até o dia 31/12/2021, possa ser computado para fins de promoções e evoluções na carreira, concessão de adicionais e concessão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

licença prêmio, entre outras vantagens decorrentes do tempo de serviço;

25. PLP nº 53/2023, do Deputado Carlos Sampaio, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

26. PLP nº 55/2023, do Deputado Tadeu Veneri, revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2021, bem como revogar a LC nº 191, de 8 de março de 2022;

27. PLP nº 72/2023, do Deputado Gervásio Maia, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para ressaltar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

28. PLP nº 99/2023, do Deputado Pedro Aihara, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para manter a vedação de contagem do período entre 27/5/2020 e 31/12/2021 para exclusivamente concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, possibilitando a contagens para fins de aposentadoria e quaisquer outros fins;

29. PLP nº 114/2023, da Deputada Socorro Neri, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

O PLP nº 143/2020 e os apensados especificados estão, na ocasião, Comissão de Administração e Serviço Público, que me designou como relator da matéria em 17/5/2023. Passo a proferir meu voto, nos estritos limites da competência deste Colegiado estabelecida no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Convém explicar, de início, que a LC nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com diversas medidas para mitigar os efeitos da calamidade pública





CÂMARA DOS DEPUTADOS

provocada pela Covid-19 nas contas públicas dos entes federativos, prevendo, por exemplo, suspensão de pagamentos de dívidas, reestruturações de operações de crédito, auxílio financeiro aos entes subnacionais.

O art. 8º da LC nº 173/2020 estabeleceu, no contexto exposto, medidas voltadas à contenção de despesas com pessoal dos entes federativos, a exemplo da proibição de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares; da vedação de criação de cargos, empregos e funções públicas; da alteração de estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa; da realização de concurso público.

Destaco, em tempo, que o PLP nº 143/2020 e os apensados especificados têm, no geral, correlação com o contexto exposto, procurando fazer justiça aos servidores públicos. Os efeitos das proibições constantes no art. 8º da LC nº 173/2020 ainda trazem sérias consequências negativas para a maioria dos servidores públicos, que, em razão dos incisos I, VI e IX, principalmente, no período entre 28/5/2020 e 31/12/2021, foram afetados pelas seguintes medidas:

(i) não tiveram direito a qualquer tipo de aumento, reajuste ou adequação de remuneração;

(ii) não criaram ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares [...];

(iii) não puderam contar tal tempo de serviço como “de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”.

As proibições constantes não podem ser mantidas na atualidade, pois, no decorrer da pandemia, os servidores públicos desempenharam papel de extrema importância, mantendo todo o aparato estatal em funcionamento para enfrentar a Covid e garantir as condições necessárias para sobrevivência das pessoas, seja no atendimento direto da população nas áreas de saúde, educação e segurança, seja nas em outras atividades fundamentais desempenhadas.

Em acréscimo, se observarmos o resultado fiscal estrutural de 2021, disponibilizado pelo antigo Ministério da Economia, constatamos que os resultados econômicos de 2021 contrariaram os prognósticos existentes quando editada a LC nº 173/2020, ocorrendo “superávit estrutural do setor público consolidado de 2,37% do PIB”, explicado, do lado da receita, pelo “melhora na arrecadação” e, do lado da despesa, pela “contenção de despesas”¹.

O PLP nº 143/2020 e os apensados contam, por isso, com nosso posicionamento favorável, pois farão justiça a milhares de servidores públicos de todo o País, que muito contribuíram para superação da Covid-19 com a prestação de serviços em todas as regiões brasileiras, excluindo as proibições constantes nos incisos I, VI e IX do art. 8º da LC nº 173/2020 no caso de os entes da federação terem disponibilidade orçamentária e financeira para restabelecerem os direitos já especificados.

No Substitutivo anexo, eu contemplo as diversas medidas previstas no PLP nº 143/2020 e nos apensados, introduzindo modificações no art. 8º da LC nº 173/2020. O meu voto, em conclusão, é pela aprovação do PLP nº 143/2020 e dos apensados, na forma do Substitutivo anexo.

1 Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/boletim-resultado-fiscal-estrutural/2022/boletim-resultado-fiscal-estrutural-2022-2021.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado **REIMONT**

Relator

2023-12173

Apresentação: 16/08/2023 17:53:08.630 - CASP
PRL 1 CASP => PLP 143/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230873582100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2020

Apensados: PLP nº 145/2020, PLP nº 148/2020, PLP nº 173/2020, PLP nº 204/2020, PLP nº 221/2020, PLP nº 222/2020, PLP nº 223/2020, PLP nº 260/2020, PLP nº 8/2021, PLP nº 82/2021, PLP nº 5/2022, PLP nº 6/2022, PLP nº 31/2022, PLP nº 32/2022, PLP nº 33/2022, PLP nº 40/2022, PLP nº 46/2022, PLP nº 53/2022, PLP nº 71/2022, PLP nº 130/2022, PLP nº 133/2022, PLP nº 151/2022, PLP nº 21/2023, PLP nº 44/2023, PLP nº 53/2023, PLP nº 55/2023, PLP nº 72/2023, PLP nº 99/2023, PLP nº 114/2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para disciplinar o alcance de proibições constantes nos incisos I, VI e IX do art. 8º relativas a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, na hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....

§ 8ª-A Os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, se tiverem disponibilidade orçamentária e financeira, poderão desconsiderar as proibições constantes nos incisos I, VI e IX do caput deste artigo, ficando autorizados a:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares de forma retroativa e correspondente ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de servidores públicos civis e militares de forma retroativa e correspondente ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

III – contar de forma retroativa o período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado **REIMONT**

Relator

2023-12173

